

**Código de Ética
Profissional**

Grupo Bankinter

Índice

TÍTULO PRELIMINAR.- QUADRO REGULAMENTAR.....	4
TÍTULO I.- ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL.....	6
1.- Âmbito subjetivo da aplicação.....	6
TÍTULO II.- CONHECIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL.....	6
2.- Obrigação de dar a conhecer e cumprir o Código de Ética Profissional. ...	6
TÍTULO III.- PRINCÍPIOS GERAIS.....	6
3.- Princípio de não discriminação e igualdade de oportunidades.....	7
4.- Princípio do respeito pela integridade física e moral.....	7
5.- Conciliação da vida pessoal.....	7
6.- Direito à privacidade e intimidade.....	7
7.- Prevenção de riscos profissionais.....	8
8.- Transparência informativa.....	8
9.- Proteção do meio ambiente.....	8
10.- Direitos coletivos.....	8
TÍTULO IV.- OBRIGAÇÕES GERAIS DE CONDUTA E ÉTICA PROFISSIONAL DO GRUPO BANKINTER.....	9
11.- Cumprimento dos regulamentos e intervenção em processos judiciais ou para adoção de sanções.....	9
12.- Relações com meios de comunicação social.....	9
13.- Relação com clientes.....	10
14.- Relação com a concorrência.....	11
15.- Relação com fornecedores.....	12
16.- Relação com organismos e funcionários públicos.....	14
17.- Relações com investidores e analistas financeiros.....	15
18.- Lealdade profissional.....	15
18.1.- Conflitos de interesse.....	15
18.2.- Dedicção e incompatibilidades.....	17
18.3.- Operações particulares dos sujeitos obrigados.....	18
19.- Familiares e pessoas relacionadas.....	20
TÍTULO V.- PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO.....	21

20.-	Proteção de dados pessoais.	21
21.-	Dever de confidencialidade e segredo.	23
TÍTULO VI.	OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DE CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL	24
24.-	Aplicação das normas de comercialização de produtos e serviços.	24
CAPÍTULO II.-	SISTEMAS INFORMÁTICOS E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO ..	25
25.-	Direitos sobre os programas e sistemas.	25
26.-	Critérios de utilização dos programas e sistemas.	26
27.-	Protocolos de segurança e continuidade.	27
CAPÍTULO III-	DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.	28
CAPÍTULO IV-	PREVENÇÃO DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO.	28
28.-	Manual de Prevenção do Branqueamento de Capitais.	28
CAPÍTULO V.-	CONDUTA NOS MERCADOS DE VALORES.	28
29.-	Normas aplicáveis a todas as pessoas sujeitas ao Código de Ética.	28
TÍTULO VII.-	CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS.	30
TÍTULO VIII.-	CANAL DE DENÚNCIAS.	30
30.-	Procedimento.	30
30.1.-	Âmbito de aplicação.	30
30.2.-	Confidencialidade e proibição de represálias para o denunciante.	31
30.3.-	Procedimento.	31
TÍTULO IX.	ORGANISMOS DE CONTROLO.	33
31.	Comité de Prevenção Penal e Ética Profissional.	33
32.-	Divisão de Auditoria Interna.	34
33.-	Direção de Gestão de Pessoas.	35
34.-	Unidade de Cumprimento Normativo (Compliance).	35
TÍTULO X.-	INCUMPRIMENTO. CONSEQUÊNCIAS.	36
ANEXO I.-	PROCEDIMENTO PARA A ADOÇÃO DE SANÇÕES.	37
1)	Início do processo e fase de investigação.	37
2)	Fase de deliberação e decisão.	38
3)	Especialidades no processo de tomada de decisões para quadros superiores.	38

4)	Relatório periódico para a Comissão de Auditoria.....	39
5)	Comité Delegado no Bankinter Portugal.	39
ANEXO II.- REVISÕES		41

Código de Ética Profissional do Grupo Bankinter

O Conselho de Administração do Bankinter, na sua sessão realizada a 25 de janeiro de 2017, por proposta da Comissão de Auditoria, aprovou o Código de Ética Profissional (doravante, o "CEP") do Grupo Bankinter¹, que constitui o conjunto de princípios básicos de atuação e normas de conduta profissional que têm de reger a atuação de todos os colaboradores, diretores e órgãos de administração do Grupo Bankinter e descreve os procedimentos que garantem o cumprimento de tais princípios e normas de conduta.

TÍTULO PRELIMINAR- QUADRO REGULAMENTAR.

A atuação das sociedades do Grupo Bankinter deve caracterizar-se pela integridade, prudência, profissionalismo e transparência e por um claro compromisso de cumprimento rigoroso das normas, tudo com vista a proteger os interesses dos clientes, acionistas e outros grupos que possam ser afetados pelas atividades do Grupo.

As entidades obrigadas devem estar familiarizadas e cumprir estritamente as normas de direito positivo (leis, regulamentos, circulares ou instruções dos organismos reguladores e de supervisão) que lhes são aplicáveis.

Estão também sujeitos ao cumprimento deste Código de Ética, como norma obrigatória, e de todos os regulamentos internos adotados pelo Grupo Bankinter que lhes são aplicáveis.

Em todo o caso, tendo em conta que o Bankinter pode chegar a ser declarado responsável penal por cometer qualquer facto suscetível de ser tipificado como delito, dever-se-á prestar especial atenção ao cumprimento das normas penais com o objeto de evitar cometer qualquer facto que possa ser constitutivo dos delitos seguintes:

- Delito de burla.

¹ Por Grupo Bankinter entende-se todas as filiais e Sucursais espanholas e estrangeiras.

- Delito de publicidade enganosa.
- Delito contra a intimidade e invasão informática.
- Delito de danos informáticos, hacking.
- Delito de descoberta e revelação de segredos da empresa.
- Delito contra a Propriedade intelectual.
- Delito de corrupção entre particulares.
- Delito de corrupção de colaborador estrangeiro.
- Delito de suborno.
- Delito de tráfico de influências.
- Delito contra as finanças públicas.
- Delito contra a Segurança Social.
- Delito de fraude de subsídios.
- Delito fiscal por incumprimento de obrigações contabilísticas.
- Delito de fraude em investimentos e crédito.
- Delito de manipulação de cotações nos mercados.
- Delito de abuso de informação privilegiada.
- Delito de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.
- Delito da frustração da execução.
- Delito das insolvências puníveis.
- Delito de assédio, no local de trabalho e sexual, e de integridade moral no trabalho, incluindo os cometidos no domínio digital.

TÍTULO I.- ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL.

1.- Âmbito subjetivo da aplicação.

O Código de Ética Profissional é de cumprimento obrigatório para:

- Os membros do Conselho de Administração, sem prejuízo das disposições do Regulamento do Conselho de Administração.
- Os colaboradores e diretores do Grupo Bankinter, sem prejuízo dos deveres especiais que afetam os sujeitos obrigados pelo Regulamento Interno de Conduta do Mercado de Valores do Grupo Bankinter.

TÍTULO II.- CONHECIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL.

2.- Obrigação de dar a conhecer e cumprir o Código de Ética Profissional.

Todos os sujeitos obrigados têm a obrigação de conhecer e cumprir o presente Código e colaborar na implantação e observância do seu cumprimento.

Nenhuma pessoa estará obrigada a cumprir ordens ou instruções contrárias à lei ou aos princípios contidos no Código. Caso uma situação destas características aconteça, a pessoa afetada deverá comunicar através do procedimento de queixa confidencial que se indica neste Código.

A correta divulgação e comunicação do cumprimento do Código será da responsabilidade da Direção de Pessoas do Grupo Bankinter.

Todas as pessoas incluídas no âmbito subjetivo de aplicação deste Código serão obrigadas a assistir e participar em todos os cursos e atividades de formação e divulgação para os quais sejam convocadas em relação ao código.

TÍTULO III.- PRINCÍPIOS GERAIS.

O cumprimento por todos os sujeitos obrigados dos mais exigentes padrões de ética e responsabilidade profissional é um dos valores empresariais essenciais do Grupo Bankinter.

Os sujeitos obrigados comprometem-se a respeitar os seguintes princípios e valores empresariais:

3.- Princípio de não discriminação e igualdade de oportunidades.

O Grupo Bankinter respeita o princípio da não discriminação por motivos de raça, sexo, ideologia, nacionalidade, religião, orientação sexual ou qualquer outra condição pessoal, física, mental ou social e promoverá a igualdade de oportunidades entre os mesmos, incluindo a igualdade de género, a integração de outras nacionalidades e a incorporação de pessoas com deficiência.

Em aplicação deste princípio, e na área das relações laborais, o Grupo Bankinter mantém a mais rigorosa e objetiva política de seleção, baseada exclusivamente no mérito académico, pessoal e profissional dos candidatos e nas necessidades do Grupo, pelo que os sujeitos obrigados que participem nos processos de recrutamento, seleção e/ou promoção profissional deverão aplicar rigorosamente estes princípios.

4.- Princípio do respeito pela integridade física e moral.

O Grupo Bankinter rejeita qualquer situação de assédio no local de trabalho, qualquer manifestação de violência ou assédio físico, sexual, psicológico ou moral no local de trabalho, bem como qualquer conduta ofensiva ou abusiva que crie um ambiente intimidativo no que diz respeito aos direitos pessoais dos sujeitos obrigados.

5.- Conciliação da vida pessoal.

O Grupo Bankinter respeitará a vida pessoal e familiar dos seus sujeitos obrigados e promoverá políticas de conciliação que facilitem o melhor equilíbrio possível entre estas e as suas responsabilidades de trabalho, pelo que todos os sujeitos obrigados que sejam gestores de pessoas farão o seu melhor para facilitar esta conciliação.

6.- Direito à privacidade e intimidade.

O Grupo Bankinter respeita o direito à privacidade e intimidade, especialmente no que diz respeito à proteção de dados pessoais, nos termos

legalmente estabelecidos e em conformidade com a Política de Privacidade do Grupo e com as suas normas de execução.

Este direito também se aplica às comunicações pessoais através da Internet e de outros meios de comunicação.

7.- Prevenção de riscos profissionais.

O Grupo Bankinter promove uma política de saúde e segurança no trabalho e adotará as medidas preventivas estabelecidas na legislação em vigor e quaisquer outras que venham a ser estabelecidas no futuro. Em particular, os sujeitos obrigados devem seguir e cumprir as medidas preventivas estabelecidas pelo Grupo Bankinter em matéria de Prevenção de Riscos Profissionais.

8.- Transparência informativa.

O Grupo Bankinter assume o compromisso de facilitar aos seus clientes e acionistas informação verdadeira, precisa e compreensível das suas operações, comissões e dos procedimentos para canalizar reclamações e resolver incidentes, transparência que deverá concretizar-se na atividade normal de todos os sujeitos obrigados.

9.- Proteção do meio ambiente.

O Grupo Bankinter está ativa e responsabilmente empenhado na conservação do ambiente, seguindo um comportamento respeitador para reduzir o impacto ambiental das suas atividades, respeitando sempre a política ambiental em vigor do Grupo e contribuindo para melhorar os objetivos de sustentabilidade estabelecidos, bem como assistindo e participando nas atividades de formação para as quais é convocado em relação à mesma.

10.- Direitos coletivos.

O Grupo Bankinter respeita os direitos de filiação sindical, de associação e de negociação coletiva.

Todos os sujeitos obrigados ao CEP devem envidar todos os esforços para assegurar que os direitos acima mencionados sejam respeitados.

TÍTULO IV.- OBRIGAÇÕES GERAIS DE CONDUTA E ÉTICA PROFISSIONAL DO GRUPO BANKINTER.

11.- Cumprimento dos regulamentos e intervenção em processos judiciais ou para adoção de sanções.

Os sujeitos obrigados pelo presente Código deverão manter uma conduta profissional honesta e responsável e abster-se de participar em atividades ilegais ou imorais e/ou de incorporarem fundos ou qualquer tipo de rendimento no Grupo que possa derivar de tais atividades.

Todos os sujeitos obrigados ao Código de Ética Profissional que sejam investigados, acusados, arguidos ou citados na qualidade de testemunha num processo judicial penal, deverão informar com a maior brevidade possível, o Comité de Prevenção Penal e Ética Profissional (doravante CPPEP), sempre que essa circunstância possa implicar um risco reputacional para a Instituição e em todo o caso quando os factos imputados ou sobre os quais deva declarar tenham alguma relação com o desempenho do seu trabalho profissional.

Igualmente, deverão informar o CPPEP caso sejam afetados pela abertura de um processo administrativo sancionador, tratado por autoridades ou organismos supervisores da atividade do Grupo, seja como presumível responsável, como testemunha, ou qualquer outro motivo, independentemente de que a participação no referido processo derive, ou não, do seu desempenho profissional, sempre que essa circunstância possa implicar um risco reputacional para a Instituição.

12.- Relações com meios de comunicação social.

As relações do Grupo Bankinter e dos sujeitos obrigados com os meios de comunicação social estão reservadas à Direção de Comunicação: (comunicacaoexterna.pt@bankinter.com).

Qualquer chamada, pedido de informação, questionário ou semelhante proveniente de um meio de comunicação social deve ser encaminhado pelo sujeito obrigado que o recebe para esta Direção. Os sujeitos obrigados devem solicitar a autorização prévia antes de contactarem um meio de comunicação, por qualquer motivo profissional.

Os sujeitos obrigados ao CEP terão um cuidado especial ao publicarem informações e opiniões nas redes sociais como colaboradores do Bankinter, agindo com respeito e tendo cuidado com a informação publicada.

Em nenhuma circunstância podem ser publicadas informações confidenciais de clientes, empregados ou colaboradores, nem opiniões pessoais, utilizando o estatuto do empregado, que possam comprometer o Grupo Bankinter.

Será necessária autorização expressa da Direção de Comunicação para partilhar imagens da Instituição em redes sociais.

13.- Relação com clientes.

Ao lidar com clientes, os sujeitos obrigados devem evitar relações de exclusividade que associem determinados clientes ao mesmo colaborador, dificultar a relação entre clientes e outros sujeitos obrigados ou a livre utilização de sistemas bancários à distância pelos clientes.

Os sujeitos obrigados não devem agir como procuradores ou representantes de clientes, nem realizar transações bancárias através de qualquer canal de distribuição em nome dos clientes ou utilizando as suas chaves pessoais.

No caso de contas de familiares, o colaborador pode atuar como procurador ou mandatário de familiares imediatos e pessoas relacionadas, desde que tenha sido expressamente autorizado por eles. Em nenhuma circunstância podem ser utilizadas as chaves do familiar.

Os sujeitos obrigados que sejam colaboradores e que na sua atividade normal tenham uma relação direta com clientes não devem prestar-lhes outros serviços que não os próprios da sua atividade como colaboradores do Grupo Bankinter, remunerados ou não, nem manter com eles qualquer tipo de relação comercial ou profissional numa base pessoal.

Todas as transações bancárias devem ser corretamente formalizadas e contabilizadas. Nas relações com os clientes, as boas práticas bancárias e as normas de transparência, informação e proteção devem ser aplicadas em todos os casos, bem como os direitos reconhecidos aos clientes pela

legislação em matéria de proteção de dados pessoais, serviços da sociedade da informação e outras disposições aplicáveis.

O serviço ao cliente não justifica a compensação de cobranças e pagamentos, dotações de fundos extra contabilísticos ou quaisquer outras práticas que não as autorizadas pelo Grupo Bankinter. As diferenças de caixa devem ser devidamente justificadas da forma determinada pelo Grupo Bankinter.

A retenção de correspondência de clientes em escritórios e centros só pode ser efetuada numa base temporária e excepcional e sempre por razões especiais que devem ser justificadas e, em qualquer caso, com a autorização prévia por escrito do cliente. A retenção da correspondência com informações fiscais não é permitida em nenhuma circunstância.

Nas relações com os clientes, deve ser dada especial atenção ao cumprimento das obrigações impostas pela legislação sobre a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo; em particular e sem carácter exaustivo, deve assegurar-se, especialmente aquando da abertura de contas, que todos os clientes são fisicamente identificados, quer pessoalmente, por videoconferência ou por qualquer outro meio previsto para o efeito, confirmando a identidade da pessoa. Deve abster-se também de realizar qualquer transação quando existirem certezas ou indícios de estar ligada ao branqueamento de capitais e/ou ao financiamento do terrorismo; deve comunicar transações suspeitas à Área de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo e não revelar ao cliente ou a terceiros as ações de controlo e investigação que estão a ser realizadas, e cooperar plenamente com a referida Área e com as autoridades públicas.

Os sujeitos obrigados devem frequentar cursos de formação específicos sobre a Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo.

14.- Relação com a concorrência.

As relações dos sujeitos obrigados com acionistas e clientes de outras instituições de crédito serão desenvolvidas sem revelar informação confidencial do Grupo Bankinter, dos sujeitos obrigados ou de clientes do

Grupo Bankinter, nem incorrer em nenhuma atuação que possa constituir concorrência ilícita ou desleal.

A postura dos sujeitos obrigados relativamente às outras instituições de crédito e concorrentes, em geral, assim como relativamente às autoridades e organismos públicos, deve ser de respeito e consideração, sem realizar comentários ou análises, difundir informação nem propagar rumores que possam causar dano à imagem do setor, da concorrência ou das instituições.

Os sujeitos obrigados têm a obrigação de assegurar a confidencialidade de qualquer informação confidencial ou sensível de outras empresas, instituições ou concorrentes, a que possam ter acesso em virtude das suas responsabilidades.

Os sujeitos obrigados não poderão utilizar, transmitir ou incorporar nos sistemas informáticos do Bankinter nenhum tipo de informação ou documentação física ou eletrónica de carácter reservado ou confidencial pertencente a outra instituição ou empresa concorrente que tenha sido obtida sem o consentimento da mesma.

15.- Relação com fornecedores.

A contratação de qualquer fornecedor deve ser efetuada com base nos princípios da objetividade e transparência, evitando ter em conta, para a decisão, qualquer relação familiar, de amizade, pessoal, comercial ou económica com o fornecedor, e deverá abster-se de intervir no processo de contratação.

A contratação de fornecimentos e serviços externos e as relações com os fornecedores em geral devem ser realizadas através de procedimentos transparentes e ajustados aos critérios de publicidade e concorrência, de acordo com as disposições da Política de Externalização do Grupo Bankinter.

Os sujeitos obrigados responsáveis pela contratação de fornecimentos e serviços e/ou pela determinação das condições económicas das transações com fornecedores devem evitar qualquer tipo de interferência ou influência dos clientes ou de terceiros que possa alterar a sua imparcialidade e objetividade profissional, e devem cumprir as disposições da Política de

Externalização e da Política de Compras do Grupo Bankinter, a aprovação de fornecedores e a Circular de despesas.

É proibido o recebimento, a título pessoal, de qualquer tipo de remuneração ou financiamento de clientes ou fornecedores do Grupo Bankinter, bem como, em geral, a aceitação, a título pessoal, de qualquer tipo de compensação por parte dos mesmos que esteja direta ou indiretamente relacionada com a própria atividade do sujeito obrigado.

É contrário à ética profissional que os sujeitos obrigados aceitem qualquer tipo de benefício pessoal, presentes, favores ou outra compensação de clientes, fornecedores ou terceiros. Podem ser aceites presentes de carácter promocional ou de cortesia, mas devem ser objeto de sorteio ou distribuição entre os colaboradores da organização ou departamento a que pertence o beneficiário, a menos que uma exceção seja justificada e autorizada pelo diretor do departamento ou pela organização territorial correspondente. Para este efeito, o beneficiário do presente de cortesia ou promocional deve informar o superior hierárquico do departamento, que efetuará a distribuição através de sorteio.

Em circunstância alguma poderá aceitar-se dinheiro como presente.

Estão excluídos desta proibição:

- ✓ Artigos promocionais de valor irrisório.
- ✓ Convites que estejam de acordo com os costumes habituais, sociais e de cortesia.
- ✓ Presentes ocasionais dados por razões justificáveis ou em ocasiões especiais, desde que sejam habituais e não sejam de valor excessivo de acordo com os costumes e práticas sociais.

Em caso de dúvida, o colaborador deve consultar a Direção de Pessoas antes de aceitar.

16.- Relação com organismos e funcionários públicos.

Os pedidos de informação e de penhora e/ou bloqueio de posições de clientes por parte dos órgãos judiciais, administrações públicas ou quaisquer outros organismos públicos devem ser sempre enviados, através das operações e instrumentos estabelecidos pelo Grupo a todo o momento, para o Centro de Processos, Pedidos e Penhoras para resposta de acordo com as Circulares internas aplicáveis (Circular de penhoras AEAT, Circular de penhoras da Segurança Social e Judiciais e Circular de pedidos de informação de organismos oficiais). Em caso algum o sujeito obrigado deverá responder aos pedidos acima mencionados, que serão sempre geridos de forma centralizada, e não deverá informar os clientes da receção de tais pedidos antes da sua correta gestão interna.

A emissão de certificados de saldos e/ou posições registadas nas contas dos clientes deve ser solicitada ao Departamento de Processos, Certificados e Auditorias, através do procedimento estabelecido na ferramenta criada para o efeito pelo Banco, em conformidade com o procedimento centralizado estabelecido pelo Grupo Bankinter nas circulares pertinentes. Em caso algum o sujeito obrigado deverá proceder à emissão dos documentos acima mencionados sem seguir o procedimento acima descrito.

Os sujeitos obrigados devem cooperar lealmente com as autoridades judiciais, administrativas, fiscais e de supervisão nos termos estabelecidos nas circulares internas aplicáveis e através da Divisão de Auditoria, da Área de Prevenção do Branqueamento de Capitais, da Assessoria Jurídica Central, ou do Centro ou área correspondente do Grupo Bankinter, com o objetivo de proporcionar a essas autoridades uma resposta completa e adequada dentro dos prazos estipulados nas circulares acima referidas.

As relações com os vários organismos de direção e/ou supervisão da atividade do Grupo Bankinter serão geridas e coordenadas exclusivamente pelo departamento do Banco ao qual tais competências tenham sido atribuídas, devendo qualquer sujeito obrigado informá-lo de qualquer comunicação que tais organismos possam ter enviado.

É proibido oferecer, prometer e entregar qualquer tipo de pagamento, comissão, presente, retribuição ou qualquer tipo de benefício a qualquer

autoridade, funcionário ou empregado público e dirigente de organismos públicos, quer se efetue direta ou indiretamente através de pessoas ou sociedades vinculadas. Esta proibição refere-se às relações tanto com pessoas vinculadas a Administrações ou organismos públicos de Espanha como de qualquer outro país.

17.- Relações com investidores e analistas financeiros.

As relações com investidores e analistas financeiros serão regidas pelas disposições na Política de comunicação e contacto com acionistas, investidores institucionais e assessores de voto do Bankinter, que, entre outras coisas, promove a participação informada dos acionistas assegurando um tratamento não discriminatório, protegendo e facilitando o exercício dos seus direitos.

As relações com investidores e analistas financeiros serão canalizadas exclusivamente através da Direção Financeira, Tesouraria e Mercado de Capitais e da Secretaria-Geral, conforme apropriado ao assunto em questão.

As relações com os meios de comunicação serão canalizadas exclusivamente através da Direção de Comunicação.

18.- Lealdade profissional.

18.1.- Conflitos de interesse.

Os sujeitos obrigados estarão sujeitos às seguintes obrigações:

- i) Não utilizar os ativos, meios e recursos do Grupo Bankinter para benefício pessoal ou beneficiar dos mesmos.
- ii) Não abusar, em nenhuma circunstância, da confiança do Grupo Bankinter ou tirar partido do exercício das suas funções ou da relação com clientes e/ou fornecedores do Banco em benefício próprio, de familiares ou de terceiros relacionados.
- iii) Não utilizar a sua posição no Grupo Bankinter para obter, para si próprios ou para pessoas relacionadas, vantagens financeiras decorrentes de transações relacionadas com a Sociedade ou de que tenham tomado conhecimento como resultado da sua

atividade profissional, quando o investimento tiver sido oferecido à Sociedade ou a Sociedade tiver interesse na mesma, ou para aproveitar oportunidades de negócio de que tenham tomado conhecimento como resultado da sua atividade, a menos que o Grupo Bankinter tenha renunciado às mesmas previamente.

A participação por parte dos sujeitos obrigados em empresas em que o Grupo Bankinter tem interesse ou nas quais, de facto, o Grupo Bankinter participe diretamente, deve em qualquer caso ser previamente autorizada pelo CPPEP, e um pedido de participação, indicando as características básicas do investimento pretendido, deve ser enviado à Unidade de Cumprimento Normativo (Compliance) para que esta possa processar o pedido. Até autorização expressa do CPPEP, os investimentos acima referidos não podem ser realizados.

- iv) Abster-se de intervir ou influenciar a aprovação de facilidades de crédito e/ou outras transações ou decisões em que o sujeito obrigado, os seus familiares e pessoas relacionadas referidas no artigo 19.º do presente Código tenham interesses pessoais. Quando qualquer das circunstâncias acima mencionadas se verificar, o sujeito obrigado em causa não poderá participar em qualquer órgão ou reunião em que a aprovação da operação seja comunicada ou decidida, não poderá dirigir-se aos sujeitos obrigados que participam na mesma para influenciar a decisão, nem poderá intervir na assinatura, execução, controlo ou renovação da operação.

É necessária a autorização prévia da Unidade de Cumprimento Normativo (Compliance), com base em critérios a estabelecer pelo CPPEP, para que o colaborador possa:

- ✓ Contratar ou participar na contratação de fornecimentos ou serviços do Grupo Bankinter com pessoas singulares ou coletivas em que o sujeito obrigado tenha um interesse direto ou indireto.
- ✓ Adquirir bens ou direitos do Grupo Bankinter, arrendá-los ou utilizá-los.

- ✓ Vender ao Grupo Bankinter ativos e direitos do sujeito obrigado.
- ✓ Em geral, para que o sujeito obrigado mantenha qualquer relação comercial com o Grupo Bankinter ou para realizar transações não relacionadas com a sua relação empregado/cliente.
- ✓ Qualquer sujeito obrigado interessado em qualquer das transações mencionadas no parágrafo anterior deve abster-se igualmente de participar ou influenciar a decisão do Grupo Bankinter.
- ✓ Os sujeitos obrigados devem fornecer à Unidade de Cumprimento Normativo (Compliance) informações sobre possíveis conflitos de interesse com o Grupo Bankinter que os possam afetar devido às suas relações pessoais, familiares ou profissionais, património pessoal ou por qualquer outro motivo justificado. Esta informação será tratada confidencialmente e com o único objetivo de cumprir o Código de Ética.

Em caso de dúvida sobre a possível existência de um conflito de interesse, o empregado deve consultar a Unidade de Cumprimento Normativo (Compliance) em conformidade.

18.2.- Dedicção e incompatibilidades.

Os sujeitos obrigados devem dedicar ao Grupo Bankinter toda a capacidade profissional e esforço pessoal necessários para o exercício das funções que lhes são atribuídas pelo Grupo Bankinter.

Não devem exercer atividades, remuneradas ou não, que possam prejudicar os interesses ou a imagem do Grupo Bankinter ou afetar a independência, imparcialidade e dedicação profissional do colaborador.

É obrigatório consultar a Área de Gestão de Pessoas e o superior hierárquico antes de aceitar ou executar qualquer atividade ou trabalho remunerado fora do Grupo Bankinter. Em qualquer caso, tal atividade deve ser realizada fora do horário de trabalho e com meios que não pertençam ao Grupo Bankinter. A área de Gestão de Pessoas manterá um registo destas consultas.

São proibidas as atividades profissionais, remuneradas ou não, a favor de outras instituições de crédito ou, em geral, de empresas que exercem atividades em concorrência com as do Grupo Bankinter.

A participação dos sujeitos obrigados como professores, conferencistas, oradores, organizadores ou moderadores em cursos, aulas, conferências, seminários e fóruns similares ligados à sua atividade profissional ou que possam estar vinculados de alguma forma direta ou indireta ao Bankinter, irá exigir a autorização prévia da Direção de Comunicação (comunicacaoexterna.pt@bankinter.com). A autorização será entendida como concedida se não for recusada no prazo de 3 dias úteis.

Nesta participação, que não pode afetar a dedicação do sujeito obrigado ao Grupo Bankinter, devem ser evitadas declarações ou opiniões que possam comprometer a imagem, interesses ou informações confidenciais do Grupo Bankinter, dos clientes ou de terceiros.

Estão excluídas do requisito de autorização estabelecido no parágrafo anterior as pessoas ou áreas que, em virtude da sua função, mantêm contacto regular com fóruns externos. Os mesmos critérios, exceto a exigência de autorização prévia (que é necessária), aplicam-se ao envolvimento dos sujeitos obrigados em redes sociais, chats e fóruns de comunidades e outras páginas e sites da Internet, se emitirem opiniões ou fizerem comentários relacionados com o Grupo ou se se identificarem como empregados, diretores ou administradores do grupo.

A vinculação, pertença ou colaboração com partidos políticos ou outras associações com fins públicos e as contribuições ou serviços aos mesmos, devem fazer-se a título pessoal e sem envolver de modo algum a Instituição.

18.3.- Operações particulares dos sujeitos obrigados.

a) Operações sobre títulos e instrumentos financeiros.

Sem prejuízo dos deveres especiais que afetem os sujeitos obrigados ao Regulamento Interno de Conduta do Mercado de Valores do Grupo Bankinter (RIC), podem comprar e vender por conta própria ações do Bankinter e outros títulos emitidos pela Instituição, assim como os restantes títulos e instrumentos financeiros exceto os mencionados a seguir:

- a) Quando a compra/venda interfira ou afete o trabalho, a atividade e a dedicação do colaborador ao Grupo Bankinter ou os deveres que lhe são impostos pela legislação em vigor e pelo presente Código.
- b) As operações efetuadas em violação das disposições do Regulamento Interno de Conduta do Grupo Bankinter (RIC), se o colaborador estiver sujeito ao mesmo.
- c) As operações realizadas com base na contrapartida, garantia ou intermediação de clientes ou fornecedores do Grupo Bankinter (excluindo a intermediação de empresas de serviços de investimento).
- d) As operações realizadas com base no crédito ou descoberto, deverão respeitar o previsto no 17.3.b) seguinte.

O Grupo Bankinter, através da Divisão de Auditoria, poderá solicitar ao colaborador que informe sobre as suas operações de títulos, em particular sobre as operações que possam resultar alheias a uma finalidade de investimento ordinária ou de cobertura, como, se for o caso, as compras e vendas Intra diárias, a compra e venda de divisas e a contratação de produtos derivados.

Em caso de dúvida sobre a natureza especulativa ou não de uma determinada operação, sobre o carácter privilegiado ou relevante de uma informação ou sobre a interpretação da presente secção, o colaborador deverá consultar previamente a Unidade de Cumprimento Normativo (Compliance).

Os sujeitos obrigados afetados pelo Regulamento Interno de Conduta do Mercado de Valores do Grupo Bankinter (RIC) deverão cumprir, para além das obrigações contidas no presente artigo, as estabelecidas no mesmo.

b) Operações bancárias.

As operações de financiamento dos sujeitos obrigados estão sujeitas às normas internas estabelecidas e disponíveis na Intranet, incluindo riscos de crédito, riscos de assinatura e outros riscos financeiros.

As operações de financiamento ou de risco financeiro correspondentes aos sujeitos obrigados, familiares e pessoas ligadas ao colaborador devem, em todos os casos, ter a autorização prévia expressa do Grupo Bankinter, exceto no caso de operações automaticamente pré-autorizadas oferecidas pela filial de crédito ao consumo sem a intervenção direta do familiar do colaborador, dentro dos limites e condições de preço, montante, prazo e condições semelhantes estabelecidas pelos sistemas de gestão automáticos. Tudo em conformidade com as políticas de crédito e comerciais em vigor para as operações em questão.

As condições das operações de passivo ou intermediação dos sujeitos obrigados, familiares e pessoas vinculadas, serão as aplicáveis segundo as normas internas do Grupo Bankinter ou as habituais de mercado para os clientes.

c) Despesas por conta do Grupo Bankinter.

As despesas incorridas pelo sujeito obrigado por conta do Grupo Bankinter devem estar estritamente relacionadas com a atividade profissional e devem ser apoiadas por provas documentais, em conformidade com as circulares internas publicadas pelo Grupo.

19.- Familiares e pessoas relacionadas

Para efeitos do presente Código, são consideradas como pessoas relacionadas com os sujeitos obrigados as seguintes:

- ✓ O cônjuge, excluindo o separado legalmente.
- ✓ O companheiro em união de facto do colaborador, com a mesma ressalva indicada no ponto anterior.
- ✓ Os ascendentes do colaborador.
- ✓ Os descendentes do colaborador.

- ✓ Outros familiares, até ao quarto grau de consanguinidade ou afinidade e, em geral, outras pessoas quando a operação é realizada com a intervenção, gestão ou aconselhamento do colaborador.
- ✓ As sociedades nas quais o colaborador, direta ou indiretamente, tenha uma participação significativa que lhe outorgue o controlo, considerando-se como tal dispor da maioria dos direitos de voto da sociedade, o controlo maioritário do Conselho de Administração ou a direção executiva da sociedade.
- ✓ As pessoas que atuem como procuradores, mandatários ou fiduciários do colaborador, dos seus familiares ou das sociedades controladas, ou o façam de forma concertada com qualquer dos mesmos.

O sujeito obrigado infringe o seu dever de fidelidade e boa-fé para com o Grupo Bankinter se permitir ou não revelar a existência de operações realizadas pelas referidas pessoas relacionadas que possam violar as regras contidas no presente Código de Ética.

TÍTULO V.- PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO.

20.- Proteção de dados pessoais.

O Grupo Bankinter garante o pleno cumprimento das normas de Proteção de Dados Pessoais, pelo que a captação, utilização e tratamento informático e comercial dos dados pessoais dos clientes e de qualquer terceiro pessoa singular, se realizará de forma a garantir o direito à intimidade dos mesmos e o cumprimento da legislação sobre proteção de dados pessoais e sobre serviços da Sociedade da Informação.

Todos os dados pessoais serão tratados cumprindo o estabelecido nas normas de proteção de dados, de forma que:

1. Unicamente serão obtidos os dados que sejam necessários.
2. A captação e tratamento dos dados será realizada garantindo a sua segurança, veracidade e exatidão e o direito à intimidade das pessoas.

3. Em nenhum momento os sujeitos obrigados a este Código poderão modificar unilateralmente os dados pessoais dos clientes sem o consentimento por escrito dos mesmos.
4. Não poderão ser facilitados dados pessoais a pessoas que não sejam titulares dos mesmos, salvo se o cliente outorgar o consentimento expresse para a cessão a terceiros ou que seja solicitado ao Bankinter por pedido legal ou pelas autoridades administrativas ou judiciais competentes.
5. Os sujeitos obrigados ao Código, ao responderem aos pedidos de informação, bloqueio e penhoras de organismos públicos, devem fornecer os dados estritamente solicitados pelo organismo competente.
6. Em nenhum caso poderão ser tratados os dados pessoais de clientes ou sujeitos obrigados para fins distintos dos que legal ou contratualmente estejam previstos nas cláusulas de proteção de dados que assinem.
7. Os dados de clientes nos ficheiros de solvência patrimonial só podem ser consultados com o seu consentimento ou quando é necessário avaliar a solvência do mesmo por este ter solicitado um produto de financiamento.
8. Os sujeitos obrigados terão acesso aos dados na medida necessária para o desempenho das suas funções. Assim:
 - 8.1.- Não é permitida a consulta de contas e posições dos sujeitos obrigados, a qualquer nível, por parte de outros sujeitos obrigados do Grupo Bankinter cuja função e posição não exigem o acesso a tais dados.
 - 8.2.- As contas e posições de clientes também não podem ser consultadas por sujeitos obrigados cuja função não exija o acesso a tais informações.
9. Quaisquer dúvidas sobre a utilização e tratamento de dados pessoais devem ser consultadas junto do Encarregado da proteção de dados da instituição em causa.

10. Os sujeitos obrigados têm a obrigação de frequentar os cursos de formação sobre proteção de dados pessoais ministrados pelo Grupo Bankinter e para os quais sejam convocados.

21.- Dever de confidencialidade e segredo.

Considera-se informação confidencial qualquer tipo de informação sobre o Grupo Bankinter que não tenha sido tornada pública pela própria instituição (relatórios, contas, balanços, objetivos, etc.), sem que o conteúdo da mesma possa ser facilitado a clientes nem a terceiros, salvo autorização expressa do Grupo Bankinter ou pedido legal.

As informações confidenciais incluem informações profissionais de outros sujeitos obrigados, diretores e administradores, incluindo relativas a remunerações, avaliação, exames médicos, etc., que devem ser protegidas da mesma forma que as dos clientes.

Os sujeitos obrigados estão submetidos ao sigilo bancário no que diz respeito a informações sobre saldos, posições, transações e outras operações dos seus clientes, quer sejam pessoas singulares ou coletivas. Estas informações serão tratadas com a máxima confidencialidade e só poderão ser transmitidas a terceiros fora do Grupo com a autorização expressa do cliente ou quando uma lei permitir a sua comunicação ou divulgação a terceiros ou quando tal for exigido pelas autoridades administrativas ou judiciais competentes, em conformidade com o procedimento previsto no Título IV, secção 15 do presente Código.

Os deveres de confidencialidade e de segredo bancário indicados no presente artigo subsistirão indefinidamente, mesmo quando a relação do sujeito obrigado com o Grupo Bankinter tiver terminado.

Enquanto estiver no ativo e quando a sua relação profissional terminar, o colaborador não poderá transferir para dispositivos externos qualquer informação ou documentação a que tenha acedido ou que disponha no decurso da sua atividade profissional no Grupo Bankinter, nem manter tal informação ou documentação do Grupo Bankinter fora dos sistemas empresariais, nem fornecer ou utilizar tal informação ou documentação no interesse de outra instituição ou empresa.

TÍTULO VI. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DE CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL.

CAPÍTULO I.- COMERCIALIZAÇÃO E VENDA DE PRODUTOS.

22.- Oferta e venda de produtos e serviços.

Deverá ser evitada qualquer conduta na publicidade, comercialização e venda de produtos e serviços que possa implicar engano, falta de informação relevante, abuso ou manipulação de preços.

Os clientes serão devidamente informados sobre as ofertas de produtos e serviços e os riscos dos mesmos, tendo especial cuidado em oferecer aos clientes os produtos e serviços adequados, fomentando a educação financeira e zelando, se for o caso, pelo endividamento razoável.

Os sujeitos obrigados deverão transmitir a informação de forma transparente, completa e compreensível e em nenhum caso proporcionarão informação incorreta, inexata ou imprecisa que possa induzir em erro quem a recebe.

Considera-se conduta irregular facilitar informação ao cliente que o possa induzir em confusão ou erro relativamente a qualquer produto de investimento ou operação financeira ou bancária.

Tanto as informações pré-contratuais transmitidas aos clientes que são obrigatórias nos termos do regulamento em vigor como a documentação contratual assinada pelo cliente devem ser registadas e armazenadas nos sistemas e da forma indicada pelo Grupo no seu regulamento interno.

24.- Aplicação das normas de comercialização de produtos e serviços.

Os sujeitos obrigados devem abster-se de celebrar contratos ou realizar operações que não estejam expressamente incluídas no catálogo de produtos e serviços do Grupo Bankinter ou através de contratos-modelo ou cláusulas diferentes das autorizadas pela instituição.

Os incidentes e reclamações de clientes devem ser canalizados exclusivamente através dos serviços de atendimento ao cliente estabelecidos pelo Grupo Bankinter.

As pessoas sujeitas ao Código devem cumprir rigorosamente as normas internas que exigem que a oferta e comercialização de novos produtos estejam sujeitas à aprovação prévia do Comité de Produtos, em conformidade com as disposições da Circular do Comité de Produtos.

CAPÍTULO II.- SISTEMAS INFORMÁTICOS E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO

25.- Direitos sobre os programas e sistemas.

O Grupo Bankinter é titular da propriedade e dos direitos de utilização e exploração dos programas e sistemas informáticos, equipamentos, manuais, vídeos, projetos, estudos, relatórios e outras obras e direitos criados, desenvolvidos, aperfeiçoados ou utilizados pelos seus sujeitos obrigados, no âmbito da sua atividade no Grupo Bankinter ou com base nas facilidades informáticas do Grupo Bankinter.

Os sujeitos obrigados devem:

- i) respeitar o princípio de máxima confidencialidade relativamente às características dos direitos, licenças, programas, sistemas e dos conhecimentos tecnológicos, em geral, cuja propriedade ou direitos de exploração ou de uso correspondam ao Grupo Bankinter.
- ii) abster-se de utilizar qualquer tipo de material informático sem a prévia indicação de que o Grupo Bankinter tenha adquirido os correspondentes direitos e/ou licenças. Em especial, deve ser aprovado o uso de imagens, textos e desenhos na publicidade e comunicações do Grupo Bankinter pelo departamento de Marketing e Canais, antes de poder ser utilizado.

Os sujeitos obrigados, em nenhum caso e sob nenhum motivo, devem explorar, reproduzir, replicar ou ceder os sistemas e aplicações informáticas do Grupo Bankinter para finalidades alheias ao mesmo.

26.- Critérios de utilização dos programas e sistemas.

A utilização dos equipamentos, sistemas e programas informáticos que o Grupo Bankinter coloca à disposição dos sujeitos obrigados para o desenvolvimento do seu trabalho, incluindo a facilidade de acesso e operações na Internet, deverá ajustar-se a critérios de segurança e eficiência, excluindo qualquer abuso, ação ou função informática contrária às instruções ou necessidades do Grupo Bankinter.

Os sujeitos obrigados não devem instalar ou utilizar nos equipamentos informáticos que o Grupo Bankinter põe à sua disposição programas ou aplicações cuja utilização seja ilegal ou que possam causar danos aos sistemas ou prejudicar a imagem ou os interesses do Grupo Bankinter, dos clientes ou de terceiros.

Os sujeitos obrigados não devem utilizar as ferramentas informáticas colocadas à sua disposição pelo Grupo Bankinter para fins ilícitos ou para qualquer outra finalidade que possa prejudicar a imagem ou os interesses do Grupo Bankinter, dos clientes ou de terceiros, afetar o serviço e dedicação do sujeito obrigado ou prejudicar o funcionamento dos recursos informáticos do Grupo Bankinter.

Os sujeitos obrigados não devem utilizar os meios de comunicação do Grupo Bankinter, tais como fóruns, páginas web ou outros, para expressar conteúdos, ideias ou opiniões ou para comunicar conteúdos políticos ou outros conteúdos não relacionados com a atividade do Grupo Bankinter, exceto mensagens de natureza profissional, humanitária, cultural neutras de um ponto de vista ideológico ou político e sujeitas às exceções previstas por lei.

Os sujeitos obrigados farão uma utilização profissional das ferramentas informáticas atribuídas à sua atividade pelo Grupo Bankinter. A utilização pessoal só é permitida na medida em que constitua uma utilização mínima e esteja de acordo com os valores empresariais estabelecidos no presente Código.

A utilização das ferramentas que fazem parte da plataforma informática do Bankinter e cuja finalidade exclusiva é prestar suporte técnico à sua atividade financeira poderá ser monitorizada e controlada pelo Grupo

Bankinter, caso a utilização ocorra dentro da mesma ou através de teletrabalho ou por qualquer outro acesso.

Cada sujeito obrigado que utilize um terminal informático para o desempenho das suas funções será responsável por bloquear ou desligar o seu terminal quando estiver ausente do seu posto de trabalho. Em caso de ausência ou de cessação da relação com o Grupo Bankinter, este último pode cancelar o acesso dos sujeitos obrigados aos sistemas informáticos da instituição.

A informação armazenada ou registada pelo sujeito obrigado em servidores, meios ou sistemas propriedade do Grupo Bankinter, poderá ser objeto de acesso justificado e com o objetivo de investigar eventuais condutas irregulares respeitando, se for o caso, a legislação aplicável noutros países em que o Grupo Bankinter desenvolva alguma atividade, e unicamente pelo Diretor da Divisão de Auditoria Interna, como órgão competente para realizar tal investigação, ou pela pessoa da sua Divisão a quem autorize expressamente por estar encarregada de tal investigação, de acordo com o procedimento interno em vigor.

Caso sejam iniciados procedimentos de sanções, o organismo competente para sancionar terá acesso a esta informação, sem prejuízo da legislação laboral aplicável noutros países.

27.- Protocolos de segurança e continuidade.

Os sujeitos obrigados devem respeitar as medidas de segurança, controlo, acesso e uso dos sistemas estabelecidos pelo Grupo Bankinter assim como o uso pessoal e intransmissível das chaves de segurança, dentro dos perfis de utilizador e facilidades de acesso e uso atribuídas pelo Grupo Bankinter a cada colaborador respeitando a todo o momento o regulamento sobre Segurança da Informação do Grupo Bankinter.

A cessão a outro colaborador ou a um terceiro, de um sistema ou chave de acesso pessoal, é uma prática contrária às normas básicas de segurança no uso dos meios informáticos.

O cumprimento dos protocolos de segurança e continuidade estabelecidos pelo Grupo Bankinter e publicados na Intranet do Grupo Bankinter é obrigatório.

A Direção de Segurança Digital será responsável pela resolução de quaisquer questões, informações ou dúvidas relativas às questões enunciadas nesta secção.

CAPÍTULO III- DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.

Será respeitada a propriedade intelectual e o direito de uso que corresponde ao Grupo Bankinter, em relação aos cursos, projetos, programas e sistemas informáticos, equipamentos, manuais e vídeos, conhecimentos, processos, tecnologia e, em geral, todas as outras obras e trabalhos desenvolvidos ou criados, utilizando apenas no exercício da atividade profissional.

Igualmente, serão respeitados os direitos de propriedade intelectual e industrial detidos por terceiros alheios ao Bankinter, S.A.

CAPÍTULO IV- PREVENÇÃO DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO.

28.- Manual de Prevenção do Branqueamento de Capitais.

Todos os sujeitos obrigados do Grupo Bankinter devem cumprir todas as obrigações que lhes são conferidas na área da Prevenção de Branqueamento de Capitais e devem cumprir sempre as disposições do Manual de Prevenção de Branqueamento de Capitais e de Financiamento do Terrorismo.

CAPÍTULO V.- CONDUTA NOS MERCADOS DE VALORES

29.- Normas aplicáveis a todas as pessoas sujeitas ao Código de Ética.

Sem prejuízo das normas especiais estabelecidas no Código de Conduta para os Mercados de Valores, todas as pessoas sujeitas ao CEP devem realizar as suas operações nos mercados financeiros de acordo com o seguinte:

- ✓ Não serão realizadas operações com um motivo de lucro imediato ou de natureza recorrente (operações especulativas) que exijam, devido ao seu risco, um acompanhamento contínuo do mercado que possa interferir com a sua atividade profissional no Grupo Bankinter. Em caso de dúvida, a Unidade de Cumprimento Normativo (Compliance) deve ser consultada.
- ✓ O endividamento excessivo para financiar as suas operações deve ser evitado e em caso algum devem funcionar a descoberto ou sem disponibilização de fundos.
- ✓ Não serão realizadas operações com base em informações confidenciais de clientes ou fornecedores, ou com base em informações relevantes obtidas no exercício da sua atividade profissional. Em particular, aqueles que disponham de informação privilegiada não podem realizar operações sobre os títulos e instrumentos financeiros a que se refere, não podem aconselhar outros a realizar tais operações e não podem transmitir o conteúdo da mesma.
- ✓ Se, por qualquer meio, a informação privilegiada ficar disponível, deve ser imediatamente levada ao conhecimento da Unidade de Cumprimento Normativo (Compliance), indicando a fonte da informação. Este dever de comunicação aplica-se igualmente nos casos em que a informação privilegiada se torne conhecida acidentalmente (observações ocasionais, negligência, indiscrição por parte das pessoas obrigadas a um dever de confidencialidade). As pessoas que tenham obtido informação privilegiada desta forma devem abster-se de a utilizar e de a comunicar a terceiros, exceto no que respeita à comunicação acima referida à Unidade de Cumprimento Normativo (Compliance). Nestes casos, aplicam-se as disposições do Regulamento Interno de Conduta do Grupo Bankinter.

As pessoas sujeitas ao CEP que, em virtude das suas funções recebam, transmitam ou executem ordens relativas a títulos ou instrumentos financeiros devem prestar especial atenção a eventuais indícios de operações suspeitas de abuso de mercado e, se detetarem tais indícios,

devem informar imediatamente a Unidade de Cumprimento Normativo (Compliance).

TÍTULO VII.- CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS

Os sujeitos obrigados irão cumprir rigorosamente os procedimentos de arquivamento e conservação de documentos previstos na legislação. Especificamente, e entre outros, serão arquivados e mantidos durante o período de tempo estabelecido nos diferentes procedimentos internos ou, se for o caso, na legislação aplicável, quer em papel ou em formato eletrónico:

- ✓ Os que constituem o suporte para os lançamentos contabilísticos que refletem as transações efetuadas.
- ✓ A documentação exigível em matéria de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.
- ✓ Toda a documentação relacionada com a relação contratual com os clientes.

Devido à importância para a reputação da empresa e à possível responsabilidade criminal que pode ser imposta ao Bankinter, é particularmente importante que qualquer violação da qual se tenha conhecimento seja imediatamente comunicada através do canal de denúncias.

TÍTULO VIII.- CANAL DE DENÚNCIAS.

30.- Procedimento.

30.1.- Âmbito de aplicação.

Qualquer sujeito obrigado ao CEP que tenha conhecimento de uma atuação da forma de operar irregular que infrinja este Código, o Regulamento Interno de Conduta de Mercado de Valores, outras normas internas do Grupo Bankinter ou normas legais aplicáveis, deverá comunicá-lo imediatamente por um destes canais:

1. Acedendo ao canal de denúncias através da ligação correspondente disponível na Intranet do Grupo, no website da empresa ou nos websites de cada uma das filiais;
2. Através de denúncia escrita dirigida ao Diretor da Divisão de Auditoria Interna, Avenida de Bruselas, 12 28108, Alcobendas (Madrid);
3. Através de reunião presencial ou telefónica com o Diretor da Divisão de Auditoria Interna.

Para assegurar a máxima eficácia do Canal de Denúncias, é dever do Departamento de Comunicação, a pedido da Divisão de Auditoria Interna, publicitar adequadamente na Intranet do Grupo Bankinter.

30.2.- Confidencialidade e proibição de represálias para o denunciante.

O CPPEP garante a confidencialidade das denúncias que sejam recebidas, o carácter reservado e confidencial dos dados do denunciante e a informação facilitada nas mesmas.

Não será adotada nenhuma represália de nenhum tipo contra o denunciante pelo simples facto de denunciar, devendo este ter em conta que deverá evitar a formulação de qualquer denúncia falsa ou de má-fé.

Caso o denunciante tenha tido algum tipo de envolvimento nas condutas denunciadas, o facto de ter denunciado as mesmas através do canal de denúncias pode ser tido em consideração como fator atenuante pelo Grupo Bankinter e/ou pela autoridade pública competente ao determinar as suas responsabilidades.

30.3.- Procedimento.

Apenas o Diretor de Auditoria Interna, sob a dependência da Comissão de Auditoria, e, nos casos especificamente previstos no presente Código, o Diretor de Controlo e Cumprimento, terá acesso às denúncias apresentadas.

A queixa deverá conter pelo menos:

- Identificação do denunciante, exceto no caso de denúncias anónimas.
- Identificação do denunciado.
- Identificação do lugar onde ocorreu ou ocorre a conduta irregular.
- Identificação das pessoas envolvidas diretamente no comportamento do denunciado.
- Descrição da conduta irregular.
- Tempo em que ocorreu a conduta.
- Como foi detetada a conduta.
- Entrega, caso disponível, de suporte documental da conduta irregular.
- Qualquer outra informação que possa ser útil para a avaliação da conduta.

Ao receber a denúncia, o Diretor da Divisão de Auditoria inicia as ações preliminares necessárias para determinar, logo que possível, se existem provas suficientes de que os factos denunciados justificam o início de uma investigação mais detalhada e, se for caso disso, a instauração de um processo disciplinar, que será regido de acordo com as disposições do Anexo I. Para a realização de tais ações preliminares, a Divisão de Auditoria pode solicitar a cooperação, informação e documentação que considere adequada a qualquer área, divisão ou sociedade do Grupo.

Nos casos de violação de princípios éticos relacionados com a igualdade de oportunidades, respeito pelas pessoas, equilíbrio da vida profissional e pessoal, prevenção de riscos profissionais ou direitos coletivos, a Divisão de Auditoria Interna solicitará a colaboração do Departamento de Gestão de Pessoas.

Caso a denúncia careça de fundamento, a Auditoria Interna emitirá um relatório com os motivos da sua decisão de não iniciar qualquer investigação adicional. Esta decisão não impedirá o início posterior de investigação caso se receba informação adicional num período razoável.

Caso a denúncia siga o seu curso, a Auditoria Interna dará início ao procedimento de adoção de sanções de acordo com as disposições do Anexo I do presente Código e emitirá um relatório detalhado sobre as condutas irregulares, que será enviado ao CPPEP para análise, estudo e proposta, se for caso disso, de uma sanção.

O denunciante será informado sobre o tratamento ou arquivamento da denúncia.

Em qualquer caso, o funcionamento do canal de denúncias do Grupo Bankinter respeitará as disposições da legislação sobre proteção de dados e a legislação europeia sobre este tipo de canais.

TÍTULO IX. ORGANISMOS DE CONTROLO.

Os organismos que têm como função assegurar o cumprimento do presente Código de Ética são:

31. Comité de Prevenção Penal e Ética Profissional.

O Comité de Prevenção Penal e Ética Profissional (CPPEP) é um comité constituído pelo Conselho de Administração do Bankinter, em 21 de outubro de 2015, no qual o Conselho delegou, entre outras, as seguintes funções relacionadas com a aplicação do CEP:

- 1) Implementar as medidas necessárias para que todas as pessoas incluídas no âmbito de aplicação do Código de Ética Profissional tenham conhecimento de todas as obrigações previstas, tanto no próprio Código de Ética Profissional como em qualquer outra norma interna do Grupo Bankinter que lhes seja aplicável e cuja competência corresponda ao Comité.
- 2) Garantir a aplicação do Código de Ética Profissional a todas as pessoas incluídas no seu âmbito de aplicação, quer do próprio CEP como de qualquer outra norma interna do Grupo Bankinter que lhes seja de aplicação e cuja competência corresponda ao Comité.
- 3) Examinar e analisar, tanto as condutas que possam ser objeto de delito ou de negligência profissional, como o não cumprimento da normativa

descrita no ponto anterior, aplicando, se for o caso, as sanções correspondentes, de acordo com o regime disciplinar previsto no Acordo Coletivo da Banca e no Estatuto de Trabalhadores e seguindo o procedimento descrito no Anexo II do Regulamento.

- 4) Sancionar os incumprimentos do RIC, quando seja aplicável. Para estes efeitos, a Unidade de Cumprimento Normativo (Compliance), no exercício da função de controlo da aplicação do RIC que lhe corresponde, informará o Comité de Prevenção Penal e Ética Profissional dos incumprimentos que possa detetar, para efeitos de que se inicie, se for o caso, o procedimento para a adoção de sanções.

32.- Divisão de Auditoria Interna.

A Divisão de Auditoria Interna, no que se refere ao presente CEP, será responsável pelas seguintes funções:

- 1) Analisar e avaliar de forma contínua os procedimentos, as práticas e as atividades que constituem o sistema de controlo interno dos riscos da Organização, assegurando de modo razoável o cumprimento da regulamentação em vigor.
- 2) Após ter conhecimento por qualquer meio da existência de uma conduta que possa comportar um incumprimento das normas mencionadas no Título Preliminar do presente Código, procederá a realizar todas as atuações prévias que sejam necessárias para determinar se existem indícios da existência de uma conduta irregular e, se assim for, iniciará o procedimento da adoção de sanções descrito no Anexo I do presente Código, sendo esta unidade a única competente para dirigir e coordenar as atuações de investigação nesse procedimento.
- 3 Solicitar informação ao sujeito obrigado relativamente às operações intradiárias realizadas e que sejam alheias ao conteúdo profissional do cargo.
- 4.- Zelar e garantir que a ligação ao canal de denúncias confidencial está acessível em todas as filiais do Grupo.

- 5.- Informar a Comissão de Auditoria, pelo menos anualmente, sobre a atividade do canal de denúncias confidencial.

33.- Direção de Gestão de Pessoas

A Direção de Gestão de Pessoas, no que diz respeito ao presente CEP, será responsável pelas seguintes funções:

1. A correta divulgação e comunicação da sujeição ao CEP.
2. Resolver as dúvidas relativas à política de presentes.
3. Resolver as dúvidas em relação a consultas sobre outras atividades remuneradas que não as realizadas para o Grupo
4. A efetiva e máxima difusão do Canal de denúncias.
5. Formalizar, notificar e executar as decisões adotadas pelo Comité em matéria de procedimento de adoção de sanções.
6. Colaborar e participar com os restantes organismos de controlo quando for necessário.

34.- Unidade de Cumprimento Normativo (Compliance)

A Unidade de Cumprimento Normativo (Compliance), no que se refere ao presente CEP, será responsável pelas seguintes funções:

1. Resolver as dúvidas sobre a natureza especulativa ou não de uma determinada operação, sobre o carácter privilegiado ou relevante de uma informação ou sobre a interpretação que da mesma façam os sujeitos obrigados.
2. Autorizar e executar os pedidos, indicados na secção 17, sobre conflito de interesse, dedicação e incompatibilidades e operações bancárias, bem como aconselhar o sujeito obrigado em caso de dúvidas.
3. Acompanhamento em casos de informação privilegiada ou abuso de mercado levados ao seu conhecimento pelos sujeitos obrigados.
4. Controlo da conformidade com o RIC.

5. Colaborar e participar com os restantes organismos de controlo quando for necessário.

TÍTULO X.- INCUMPRIMENTO. CONSEQUÊNCIAS.

O incumprimento do Código de Conduta e Ética Profissional pode dar lugar a sanções laborais, sem prejuízo de quaisquer sanções administrativas ou penais que, se for o caso, daí possam decorrer, que serão impostas de acordo com o procedimento previsto no Anexo I, exceto no caso dos membros do Conselho de Administração, aos quais se aplicará o procedimento de despedimento previsto no Regulamento do Conselho.

ANEXO I.- PROCEDIMENTO PARA A ADOÇÃO DE SANÇÕES.

O presente procedimento será aplicável tanto a condutas que possam constituir um crime ou negligência profissional como a factos que constituam uma violação do Código de Ética Profissional, do Regulamento Interno de Conduta dos Mercados de Valores ou de quaisquer outras normas externas ou internas aplicáveis do Grupo Bankinter, cometidos por qualquer uma das pessoas incluídas no art. 1.º- "Âmbito subjetivo da aplicação" do Código de Ética Profissional.

1) Início do processo e fase de investigação.

O procedimento pode ser iniciado mediante:

- a) A comunicação da existência de possíveis condutas irregulares através do canal de denúncias.
- b) A pedido de qualquer membro do Comité que tenha tido acesso a informações relativas a potenciais violações das obrigações das normas internas anteriormente mencionadas, que informará imediatamente o Diretor da Divisão de Auditoria Interna.

Os indícios das condutas referidas serão, em todo o caso, investigados e analisados pela Divisão de Auditoria Interna que será responsável, com carácter geral, por obter todos os dados e a informação necessários para a avaliação por parte do CPPEP, com o poder de solicitar a colaboração da Direção de Gestão de Pessoas ou de outras áreas do Grupo.

Durante o período de investigação, será ouvida a pessoa que cometeu os atos, bem como o seu responsável direto e o Diretor da área a que pertence ou com a qual está relacionada, ou da sociedade filial à qual a pessoa afetada pertence. Este procedimento poderá realizar-se através de comunicação por e-mail com a Divisão de Auditoria Interna.

Uma vez que a Divisão de Auditoria Interna considere que tem informação suficiente relativamente ao caso em questão e, em todo o caso, dentro dos prazos de prescrição ou caducidade previstos nas normas aplicáveis, elaborará um relatório que resuma os resultados da fase de investigação, que enviará ao Presidente do CPPEP.

O Presidente do Comité, com base neste relatório, e após consulta com a Área de Relações Laborais, apresentará aos vários membros do CPPEP uma proposta de classificação das condutas alegadamente infratoras e uma proposta para a adoção de sanções. Esta proposta servirá exclusivamente como base para iniciar as deliberações do Comité e em nenhum caso vinculará nem influenciará a decisão final.

A deliberação será realizada na reunião do Comité que corresponda segundo o calendário fixado no início do ano natural. Caso o assunto não possa ficar para a reunião seguinte que o Comité tenha programada ou nos casos em que surja algum assunto que, sendo competência do Comité, deva ser tratado com carácter de urgência, o Presidente irá, para o efeito, convocar o Comité com carácter extraordinário.

2) Fase de deliberação e decisão.

Após o Comité ser convocado, proceder-se-á à deliberação em reunião presencial, por escrito ou remotamente. A imposição de sanções, bem como as medidas de gestão complementares, devem, em todos os casos, estar em conformidade com as disposições da legislação laboral e, quando aplicável, com as orientações internas estabelecidas pelo próprio Comité ou pela Comissão de Auditoria. Se o colaborador cuja ação for submetida ao Comité para decisão for um membro do Departamento ou Divisão de um dos membros do Comité, este membro pode participar nas discussões e expressar a sua opinião sobre a decisão a ser tomada, mas deve abster-se de votar.

O Presidente terá voto de qualidade caso possa ocorrer, como consequência dessa abstenção, um empate nas votações, tendo em conta do número de membros do Comité que nesse caso teria direito a voto.

A Direção de Gestão de Pessoas será responsável por formalizar, notificar e executar as decisões adotadas pelo Comité.

3) Especialidades no processo de tomada de decisões para quadros superiores.

Quando a decisão afetar Diretores Gerais ou equivalentes, Diretores de Organização e Diretores da Divisão de Serviços Centrais ou equivalentes, o

CPPEP enviará uma proposta de resolução à Comissão de Auditoria com cópia para o Presidente desta Comissão, por correio eletrónico, que será redigida por escrito com uma breve exposição dos factos, dos fundamentos jurídicos e da proposta de resolução. A decisão final será tomada pela Comissão de Auditoria do Bankinter S.A.

Em caso de conduta irregular cometida pelo Diretor de Auditoria Interna, a denúncia será comunicada ao Diretor de Controlo e Cumprimento.

O Diretor de Controlo e Cumprimento designará a(s) área(s) e a(s) pessoa(s) que efetuará(ão) a investigação dos factos denunciados, dependendo da natureza da denúncia, que desempenhará(ão) a sua tarefa sob a sua exclusiva direção e instruções.

4) Relatório periódico para a Comissão de Auditoria.

O Comité, através do seu Presidente, informará pelo menos anualmente a Comissão de Auditoria sobre as resoluções adotadas pelo Comité, com menção especial dos casos mais relevantes e das decisões adotadas sobre os mesmos e, em geral, sobre todas as suas atividades.

5) Comité Delegado no Bankinter Portugal.

Haverá um Comité delegado do Comité de Prevenção Criminal e Ética Profissional de Espanha em Portugal, apenas para questões disciplinares, que será composto pelo Diretor do Bankinter Portugal, dois representantes da área de Gestão de Pessoas, um representante de Assessoria Jurídica, um representante da Unidade de Cumprimento Normativo (Compliance) e dois representantes da Auditoria Interna.

A existência de uma possível conduta irregular pode ser comunicada através do canal de denúncias, cujo acesso é fornecido na intranet do Grupo ou por denúncia escrita dirigida ao Diretor da Direção de Auditoria, Avenida de Bruselas, 12, 28108 Alcobendas, Madrid, ou a pedido de qualquer membro do CPPEP que tenha tido acesso a informações relativas a potenciais violações das obrigações das normas internas acima mencionadas. Em todo o caso, o membro do Comité delegado que tenha tido conhecimento dos presumíveis incumprimentos deverá comunicá-lo, com a maior brevidade, à Divisão de Auditoria Interna.

Os indícios das condutas referidas serão, em todo o caso, investigados e analisados pela Divisão de Auditoria Interna que será responsável, com caráter geral, por obter todos os dados e a informação necessários para a avaliação por parte do Comité delegado, com o poder de solicitar a colaboração da Direção de Gestão de Pessoas, ou de outras áreas da Sucursal. Antes da proposta para a adoção de sanções, o colaborador deve ser ouvido, de acordo com a legislação portuguesa.

Uma vez que a Divisão de Auditoria Interna considere que tem informação suficiente relativamente ao caso em questão e, em todo o caso, dentro dos prazos de prescrição ou caducidade previstos nas normas aplicáveis em Portugal, elaborará um relatório que resuma os resultados da fase de investigação, que enviará ao Presidente do Comité delegado.

Este Comité delegado apresentará uma proposta inicial de sanção, se for caso disso, que será submetida ao CPPEP para aprovação numa sessão ordinária ou numa sessão convocada para esse fim por motivos de urgência. Se necessário, um representante do Comité Delegado do Bankinter Portugal participará neste Comité.

Posteriormente, serão cumpridas as diversas formalidades exigidas em conformidade com a legislação laboral em vigor em Portugal, sendo a Sucursal de Portugal responsável pela gestão do acompanhamento do assunto.

Se a proposta inicial do Comité delegado em Portugal, tal como aprovada pelo CPPEP, for confirmada, será comunicada ao Comité delegado para execução.

Se a proposta inicial do Comité delegado em Portugal for alterada pelo CPPEP, este será notificado para proceder a essa alteração, de acordo com as regras aplicáveis.

ANEXO II.- REVISÕES**CONTROLO DE REVISÕES**

Versão	Realizada por	Descrição	Proposta de aprovação	Aprovado por	Data
1	Assessoria jurídica	Criação do Código	Comissão de Auditoria (23/01/2017)	Conselho de Administração	25/01/2017
2	Assessoria jurídica	Revisão	Comissão de Auditoria (20/02/2023)	Conselho de Administração	22/02/2023